

RESOLUÇÃO Nº 019/2020

Altera o Programa de Crédito Educativo PUCRS - PROED/PUCRS, aprova o seu novo Regulamento, e dá outras providências.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Alterar o Programa de Crédito Educativo PUCRS – PROED/PUCRS, aprovar o seu Regulamento, e dar outras providências, como segue:

Artº 1º - Fica alterado o Programa de Crédito Educativo PUCRS – PROED/PUCRS, destinado à concessão de crédito educativo para estudante da Graduação da Universidade, e que, dentro das disponibilidades financeiras semestralmente estabelecidas, preenchidas todas as condições para usufruir do benefício, for classificado conforme as condições estabelecidas no Regulamento do PROED/PUCRS.

Artº 2º - Fica aprovado o Regulamento do PROED, anexo I desta resolução.

Artº 3º - O Programa será administrado diretamente pela PUCRS, através da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Artº 4º - Para as contratações firmadas a partir de janeiro de 2021, incluindo-se as concessões de crédito educativo retroativo a semestres anteriores, haverá incidência de taxa administrativa.

Artº 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, RS, 23 de dezembro de 2020.



Prof. Ir. Evilázio Borges Teixeira
Reitor e Presidente do Conselho Universitário da PUCRS

Anexo I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO PUCRS –PROED/PUCRS

DO OBJETIVO

O presente Regulamento tem por objetivo dispor sobre o processo de inscrição, seleção, contratação e cobrança do valor do crédito educativo concedido ao estudante de graduação na PUCRS, através do Programa de Crédito Educativo - PROED/PUCRS, com a finalidade específica de propiciar-lhe acesso ao ensino superior através da concessão e ampliação do prazo para pagamento das parcelas educacionais do curso superior, em até o dobro do tempo estabelecido para conclusão de curso de graduação, de acordo com sua matriz curricular e seriação aconselhada, podendo ser aditado ou prorrogado, no máximo, por mais (2) dois semestres.

DAS CONDIÇÕES

O Programa de Crédito Educativo PUCRS – PROED/PUCRS destina-se exclusivamente a concessão de crédito para cursar as disciplinas da matriz curricular do respectivo curso de graduação, que obedeça as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no País;
- b) atender a todas as demais exigências previstas neste Regulamento;
- c) possuir ficha cadastral, própria ou de representante legal, sem restrições de crédito em qualquer foro ou qualquer instância.

DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo obedece às seguintes etapas:

- a) Para os vestibulandos, a inscrição para seleção dos candidatos ao crédito educativo se iniciará na data da abertura da inscrição para o vestibular;
- b) Aos estudantes já matriculados será disponibilizado no início de cada semestre letivo, processo de seleção próprio para obtenção de crédito educativo, de acordo com as disponibilidades financeiras da Instituição;
- c) Para concorrer ao PROED/PUCRS o candidato deverá preencher formulário de cadastro com dados pessoais de seu grupo familiar e de seu fiador, que será disponibilizado no sítio www.pucrs.br,
- d) A relação dos classificados será publicada no sítio www.pucrs.br, murais da Central de Atendimento ao Aluno;
- e) A contratação dos créditos que trata esta resolução está condicionada as disponibilidades econômico-financeiras da Instituição para o programa PROED/PUC conforme montante a ser fixado semestralmente, forte no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 12/2015.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- a) A habilitação do candidato ao processo de seleção do PROED/PUCRS, mesmo que este atenda a todos os requisitos exigidos para concessão do crédito, não será garantia de contemplação do crédito educativo, sendo necessária sua seleção, obedecido o valor disponibilizado para a contratação do crédito;
- b) A concessão do PROED/PUCRS está condicionada ao número de vagas disponíveis e a comprovação das informações prestadas pelo candidato no processo de seleção, observada a ordem de classificação.
- c) Será desclassificado o candidato que, para fins de obtenção do PROED/PUCRS, apresentar informações falsas para a sua inscrição.

DA SELEÇÃO

A seleção obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O candidato deve estar regularmente matriculado em curso de graduação na Universidade;
- b) Para o curso de Medicina a renda bruta fica limitada entre 3 (três) e 9 (nove) salários mínimos per capita do grupo familiar, limitado a 30 (trinta) salários mínimos no total do grupo familiar;
- c) Para o curso de Odontologia a renda bruta fica limitada entre 3 (três) e 8 (oito) salários mínimos per capita do grupo familiar, limitado a 24 (vinte e quatro) salários mínimos no total do grupo familiar;
- d) Para os demais cursos, o candidato deve possuir renda bruta até 6 (seis) salários mínimos per capita do grupo familiar, limitado a 18 (dezoito) salários mínimos no total do grupo familiar;
- e) Entende-se por grupo familiar: colaterais, companheiro(a) (obedecido regramento do imposto de renda), ou cônjuge do estudante, seus descendentes e ascendentes em primeiro grau, que residam em mesmo endereço e comprovem a dependência ou contribuição com a renda familiar;
- f) Em caso de haver interessados que demande soma de valores superiores ao disponibilizado no processo seletivo, a concessão será feita na ordem crescente da renda per capita, ou seja, serão contemplados por ordem de classificação com menor renda per capita;
- g) Os estudantes classificados deverão apresentar comprovantes das informações prestadas, através da entrega dos respectivos documentos (conforme relação a ser disponibilizada pela Universidade), juntamente com os documentos de seu fiador. Em caso de não comprovação das informações prestadas na inscrição o estudante será desclassificado. Quando necessário, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, a Comissão de Avaliação do processo de seleção poderá solicitar a apresentação de outros documentos que entender pertinentes para elucidá-las.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O estudante ingressante no nível I contratará o valor total do seu curso, de acordo com a matriz curricular, obedecida a seriação aconselhada, podendo ao final do prazo, excepcionalmente, aditar o contrato em no máximo dois semestres para concluir o curso;
- b) Os demais estudantes, em curso, poderão contratar o valor remanescente do seu curso, de acordo com a matriz curricular, obedecida a seriação aconselhada, podendo ao final do prazo, excepcionalmente, aditar o contrato em no máximo dois semestres para concluir o curso;
- c) Este programa não é cumulativo com bolsas e outros benefícios, exceto bolsa familiar e diplomados PUCRS;
- d) Para fins de cálculo das parcelas do crédito educativo, o percentual da bolsa familiar não será aplicado como redutor do valor das parcelas, e sim utilizado para redução do saldo devedor, reduzindo assim o montante do reembolso e conseqüentemente o prazo de pagamento do contrato;



- e) Para fins de cálculo das parcelas do crédito educativo, o percentual da bolsa Diplomados PUCRS será lançado sobre o valor total das parcelas (mensalidade e reembolso);
- f) Eventual perda de desconto ou bolsa abrangida (listada no item C, acima) ensejará o recálculo do valor financiado e das parcelas a serem adimplidas após a perda do desconto ou redução.

DA CONCESSÃO DO CRÉDITO EDUCATIVO

- a) Realizada a comprovação documental e estando o estudante enquadrado em todos os dispositivos deste regulamento, não havendo restrição de crédito ou dúvidas a esclarecer, o crédito educativo será concedido, formalizando-se através da assinatura do contrato pelas partes e fiador (es);
- b) A concessão do PROED/PUCRS é intransferível;
- c) A aprovação do estudante no processo seletivo do PROED/PUCRS é válida para utilização no semestre ao qual o mesmo foi classificado;
- d) O estudante deverá apresentar fiador(es) que satisfaça(m) os requisitos deste regulamento.

DA MANUTENÇÃO DO CRÉDITO EDUCATIVO

É condição para a manutenção do crédito educativo:

- a) Adimplir as parcelas contratadas e não financiadas no semestre letivo;
- b) Assinar o Contrato de Confissão de Dívida (CCD) semestralmente;
- b.1) A assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, torna sem efeito o contrato anterior, desde que o valor tenha sido incorporado no novo contrato. O valor do primeiro contrato de confissão de dívida refere-se ao saldo integral das disciplinas cursadas no semestre, deduzidas as amortizações decorrentes da assinatura deste contrato;
- b.2) O valor a que se refere o contrato, deverá ser sempre o equivalente ao saldo total devido anteriormente, acrescido do valor correspondente às disciplinas cursadas no último semestre, deduzido o valor efetivamente pago;
- c) Assinar o Contrato de Confissão de Dívida referente ao último semestre, em período previamente definido pela PUCRS, para que o aluno possa realizar a matrícula;
- d) Obter aproveitamento acadêmico, das disciplinas inscritas, igual ou superior a 75%;
- e) Cursar, semestralmente quantidade de créditos, de acordo com a matriz curricular do curso.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO

- a) Incidirá sobre a contratação do crédito educativo a cobrança de 4,8% a título de taxa administrativa, que incidirá somente para as contratações firmadas a partir de janeiro de 2021, incluindo-se as concessões de crédito educativo retroativo a semestres anteriores.
- b) A cobrança da taxa administrativa será exigível a partir da concessão do crédito educativo até o reembolso total do crédito concedido, com o pagamento da última parcela. O valor da taxa administrativa será acrescido nas parcelas.

- c) Em havendo liquidação antecipada do saldo devedor, a cobrança da taxa administrativa será exigível até o mês da efetiva liquidação, inclusive.

DO CANCELAMENTO DO CURSO

O estudante que encerrar o vínculo acadêmico com a PUCRS deverá continuar a efetuar o pagamento mensal, até quitar o saldo devedor do contrato de PROED/PUCRS.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- a) Para fins de PROED/PUCRS é facultado ao estudante efetuar um trancamento de matrícula, pelo período de um semestre ou dois consecutivos. Caso o estudante não retorne no prazo de trancamento acima permitido, perderá o direito ao PROED/PUCRS, devendo continuar a efetuar o pagamento mensal até quitar o saldo devedor do contrato.
- b) Na hipótese do estudante efetuar mais de um trancamento de matrícula, o crédito educativo será cancelado, devendo efetuar o pagamento mensal até quitar o saldo devedor do contrato de PROED/PUCRS.
- c) A cobrança das parcelas vincendas, relativas aos serviços já prestados, não serão interrompidas por ocasião do eventual trancamento de matrícula, exceto os estudantes que estiverem em mobilidade acadêmica do “Programa Ciências Sem Fronteiras”.

ACRÉSCIMO OU CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

É permitido ao estudante efetuar inclusões ou cancelamentos de disciplinas durante o semestre, não refletindo no valor da parcela paga mensalmente que é calculada com base na seriação aconselhada, influenciando apenas na composição do seu saldo devedor.

DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO EDUCATIVO

- a) O valor contratado será lançado em uma conta corrente contábil, individual para cada aluno, corrigido anualmente, nos mesmos percentuais da variação do reajuste das mensalidades escolares do curso frequentado.
- b) A amortização das mensalidades será feita utilizando-se o valor do saldo em conta corrente contábil, de tal modo que, se o estudante cursar a seriação aconselhada e for aprovado em todas as disciplinas, ao final do prazo, restará saldo zero.
- c) O valor constante na conta corrente contábil serve única e exclusivamente para acompanhar a quitação das mensalidades, não representando saldo monetário em favor do estudante. É constituído com a finalidade específica de permitir o acompanhamento do pagamento das mensalidades do curso no seu valor referencial em até duas vezes o prazo de duração. Portanto, se houver cancelamento do curso ou trancamento de matrícula, o saldo lá representado não é passível de resgate.
- d) A amortização das parcelas relativas ao curso em que o estudante está matriculado será calculada da seguinte forma:

$$\text{PARCELA} = \frac{\text{VTC}}{\text{PRAZO}}$$



PARCELA

Valor da parcela mensal a ser paga

VTC Valor total do curso, utilizando-se a matriz curricular e a seriação aconselhada, na data da contratação

PRAZO O dobro do prazo de duração do curso, em número de meses, considerando a matriz curricular e a seriação aconselhada.

e) O valor será amortizado em parcelas mensais e consecutivas corrigidas anualmente, de acordo com a variação das mensalidades.

DO FIADOR

a) O(s) fiador(es) deverá(ão) comprovar renda igual ou superior a duas vezes o valor da mensalidade integral do curso de graduação. É facultado para que seja um dos fiadores o pai ou mãe do aluno, atendido ao que dispõe o Código Civil.

b) O(s) fiador(es) deverá(ão) ter plena capacidade civil e idoneidade cadastral.

c) Para fins de substituição do(s) fiador(es) por morte ou algum motivo que gere a incapacidade de contratação, o estudante deverá apresentar novo fiador o qual será submetido à aprovação da PUCRS, apresentando a documentação cadastral.

d) Em caso de morte do estudante, o valor do crédito educativo concedido deverá ser pago pelo(s) respectivo(s) fiador(es).

e) A Instituição poderá realizar validação da capacidade financeira do (s) fiador (es) na renovação do CCD semestral, solicitando para tanto, documentação pertinente para avaliação. Caso o (s) fiador (es) não satisfaça (m) mais os requisitos deste regulamento será solicitada apresentação de novo (s) fiador (es).

DA INTERRUÇÃO DO PROED

O estudante pode optar em não utilizar o crédito educativo em um ou mais semestres, pagando integralmente o valor das disciplinas do período, não sendo exigido neste período o pagamento do crédito na modalidade contratada, bastando para tanto formalizar a intenção a PUCRS.

DA REOPÇÃO DE CURSO

O estudante pode realizar uma única mudança de curso desde que solicitada até o limite de 18 meses do início da utilização do PROED, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

Poderá o estudante, a qualquer momento, antecipar o pagamento de parcelas vincendas desde que corrigidas, pro rata temporis pelo mesmo índice do último reajuste aplicado na variação das mensalidades da PUCRS.

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Será limitado ao estudante cursar somente o número previsto de disciplinas eletivas da grade curricular do seu curso. Os créditos adicionais, se assim for decidido pelo estudante aluno, não



estarão abrangidos pelo PROED/PUCRS e deverão ser pagos diretamente por este, quando cursados.

DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO

O PROED será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do estudante;
- b) Por descumprimento das regras relativas a manutenção do crédito educativo;
- c) constatação, a qualquer tempo, de descumprimento das normas e condições deste regulamento;
- d) transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- e) na falta de entrega de documentos solicitados;
- f) não assinatura do CCD em tempo estipulado pela PUCRS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regulamento está vinculado à Resolução nº 012/2015, editada pela Reitoria da PUCRS, dela fazendo parte integrante.